

**PROCESSO ADMINISTRATIVO (SAL) Nº 020/2025
COLETA DE PREÇOS ELETRÔNICA (SAL) Nº 002/2025
TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 011/2025

Termo de Contrato que entre si celebram de um lado a Fundação Vida e de outro lado a empresa VG CONSTRUÇÃO CONSULTORIA E PROJETO LTDA, como melhor abaixo se declaram.

Pelo presente CONTRATO, de um lado a **FUNDAÇÃO VIDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Thompson, nº 114, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 30.091.618/0001-75, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.091.618/0001-75, neste ato representado pelo Sr. Diretor Presidente, Sr. Alam Gualberto Teixeira, portador do RG nº 255343085 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 215.620.378-46, residente e domiciliado no Cond. Mansões entre Lagos 3, 0 Etapa 03 CJ 0 Casa 07, Bairro Região dos Lagos (Sobradinho), Brasília/DF, CEP: 73255902, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa VG CONSTRUÇÃO CONSULTORIA E PROJETO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.594.086/0001-47, sediada na Rua do Eucalipto, nº 80, Casa 01, Residencial Neusa Garcia, Luiz Gonzaga, Caruaru/PE, CEP: 55.015-048, neste ato representada pela Sra. Kátia Souza de Araujo Freire, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 8564235 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 075.330.704-96, residente e domiciliada na Avenida Brasil, nº 1860, Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-360, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de manutenção do Hospital Municipal Josina Godoy, no município de Saloá-PE, conforme quantidades e especificações constante no Projeto Básico da Coleta de Preços Eletrônica nº 002/2025.

1.1.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar as obras e serviços constantes do objeto da presente licitação no seu todo. No entanto, poderá fazê-lo, parcialmente, mediante aprovação prévia da Fundação Vida, com relação a serviços que, por seu grau de especialização, requeiram o concurso de firmas ou profissionais especialmente habilitados, desde que não o faça com empresa, que tenha participado deste mesmo certame licitatório, mantida sua responsabilidade direta perante a Fundação Vida.

1.1.2. A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.1.3 As supressões poderão ser superiores a 25 % (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

1.2. Os serviços serão contratados por regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (DOZE) meses, a partir da data de assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado.

2.2. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço e será de 90 (noventa) dias, conforme cronograma físico-financeiro.

2.3. Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá um prazo MÁXIMO de até 07 (sete) dias corridos para iniciar os serviços.

CLÁUSULA III - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Fundação Vida pagará ao contratado a importância total de R\$ 518.012,68 (Quinhentos e dezoito mil doze reais e sessenta e oito centavos).

3.2. Os pagamentos à contratada serão efetuados nas seguintes condições:

a) O pagamento será realizado em até 30 (dias) dias corridos, conforme a prestação dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Fundação Vida, acompanhada do recibo e comprovações da prestação dos serviços e da manutenção das exigências da habilitação;

b) Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

c) A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

d) A licitante contratada apresentará previamente à Fundação Vida, para análise e aprovação do pagamento, os seguintes documentos: Boletim de Medição, contendo os serviços realizados no período, Memorial de Cálculo, Relatório Fotográfico, devidamente aprovado pelo fiscal, Cópias da folha de pagamento e seus respectivos recolhimentos, bem como toda a documentação de regularidade fiscal apresentada no processo licitatório.

3.3. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

3.4. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA IV – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

4.1. No desenvolver da obra a CONTRATANTE dará ciência à CONTRATADA das recomendações e das especificações para limpeza e recebimento das mesmas.

4.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3. A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

4.4. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

4.5. A CONTRATADA, deverá tomar as providências necessárias, imediatamente, para reparar ou substituir, conforme orientação do fiscal.

4.6. Após a formalização da CONTRATADA ao Fiscal, de que a obra está concluída, o Fiscal e a CONTRATADA, farão uma vistoria em todos os serviços executados e materiais aplicados.

4.7. Concluída a vistoria, a comissão de recebimento da obra emitirá o relatório de vistoria, informando quais os serviços/materiais aceitos e quais serviços/materiais que deverão ser corrigidos, substituídos ou reparados.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.

4.9. O objeto contratual será rejeitado se não estiver de acordo com os termos da proposta apresentada ou se não atender ao contido neste contrato, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas verificados e, se for o caso, refazer o serviço. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

4.10. Concluídas as correções o fiscal verificará se os serviços/materiais serão aceitos ou não.

4.11. Quando todos os reparos forem executados e aceitos, esta concluirá o relatório de vistoria, e tendo a CONTRATADA cumprido todas as outras obrigações pertinentes ao contrato, a comissão emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO TRP.

4.12. Decorridos até 90 (noventa) dias da data do TRP e desde que a CONTRATADA tenha corrigido, às suas expensas, eventuais defeitos e vícios constatados neste período, a CONTRATANTE emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO - TRD.

CLÁUSULA V – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. São de responsabilidade e obrigações da CONTRATADA:

a) Dispor de técnicos com experiência em serviços e obras similares aos do presente contrato para acompanhamento diário dos trabalhos em campo;

b) Prestar o serviço de acordo com as determinações da CONTRATANTE e com normas pré estabelecidas no Projeto Básico, bem como no instrumento convocatório e todos os seus anexos;

c) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propositos e/ou subcontratados;

d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

e) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto desta Concorrência;

f) Fornecer aos seus funcionários todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), necessário para a realização com segurança dos serviços contratados tais como: Cinto de Segurança, mascaras, luvas, etc.;

g) Manter seus funcionários (equipe de trabalho) devidamente fardados, com vestimentas compatíveis com os serviços a serem executados e com crachá de identificação;

h) Fornecer ao Fiscal de Contrato os documentos abaixo relacionados, para autorização do início das atividades:

- 1 – Cópia do contrato/ ordem de serviço, devidamente assinado e datado;
 - 2- Via da CONTRATANTE de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT pela Execução dos Serviços de Engenharia e CEI/CNO da Obra;
 - 3 – Cópias das carteiras profissionais – CTP’S dos empregados que realizarão os serviços;
 - 4 – Cópias dos atestados de Saúde ocupacional – ASO’S dos empregados que realizarão os serviços;
 - 5 – Cópia dos recibos de entrega dos EPI’S aos empregados que realizarão os serviços;
 - 6 – Cópia dos recibos de entrega dos fardamentos aos empregados que realizarão os serviços.
 - 7 - Cópia de todas as plantas necessárias à compreensão da obra, propiciando sua correta execução
- i) Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme cópia do TR específico de Segurança do Trabalho;
 - j) Garantir a qualidade e regularidade dos serviços contratados, empregando equipamentos adequados à execução satisfatória dos serviços;
 - k) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos.
 - l) Deverá existir obrigatoriamente na obra um Diário de Obra ou Livro de Ocorrência onde serão registrados pela fiscalização do CONTRATANTE e/ou pela CONTRATADA o andamento e as ocorrências relevantes da obra;
 - m) Todo e qualquer pedido de alteração do projeto ou de substituição de materiais especificados por similares apresentado pela CONTRATADA deverá ser encaminhado, por escrito, ao Fiscal de contrato em 2 (duas) vias, contendo:
 - m1) composição de custos com as quantidades e valores modificados;
 - m2) justificativa técnica e comercial com as razões da alteração.
 - n) O julgamento dos pedidos de alteração será recebido pelo Fiscal e encaminhado ao Diretor da Fundação Vida para autorização.

CLÁUSULA VI – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do Projeto Básico, instrumento convocatório e seus anexos, bem como no instrumento contratual;
- b) Acompanhar e fiscalizar através de fiscal designado pela entidade, o serviço objeto deste contrato, aprovar os boletins de medição, bem como recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos pela CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- d) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no instrumento contratual;
- e) Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos;
- f) Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo durante o andamento dos serviços;
- g) Controlar a execução dos trabalhos, verificando se o pessoal, equipamentos e ferramentas são adequados à realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA VII - DAS ALTERAÇÕES

7.1. As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 40 e 41 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos do art. 45 e 46 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

8.2. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) pelo atraso no fornecimento e/ou prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual

remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa no fornecimento e/ou em prestar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer o fornecimento e/ou o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento e/ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

III – impedimento de participar de processos de Seleção e de contratar com a FUNDAÇÃO VIDA por prazo de 1 (um) a 3 (três) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV - Restrição registrada em cadastro da FUNDAÇÃO VIVA.

8.3. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

- a) atraso injustificado na execução do contrato;
- b) inexecução total ou parcial do contrato.

8.4. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

8.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

8.6. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no art. 46 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

9.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

FUNDAÇÃO VIDA - CNPJ: 30.091.618/0001-75

contato@fundacaovida.org.br

Av. Thompson, nº 114, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.296-670

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias; ou

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA X – PUBLICIDADE DOS ATOS

10.1. Conforme dispõe o art. 42, do Regulamento de Compras da Fundação Vida, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no sítio eletrônico da FUNDAÇÃO VIDA na rede mundial de computadores, permanecendo disponíveis por no mínimo 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes, ora contratadas, elegem o Fórum da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Garanhuns, em 23 de maio de 2025

Alam Gualberto Teixeira
Diretor-Presidente da Fundação da Vida
CONTRATANTE

Kátia Souza de Araujo Freire
VG Construção Consultoria e Projeto Ltda
CONTRATADO

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF: